



Política de Due Diligence de Sustentabilidade



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO	2
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
4. PRINCÍPIOS GERAIS	3
5. ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO EM DUE DILIGENCE	4
6. PARCEIROS COMERCIAIS E CADEIA DE ATIVIDADES	4
7. GOVERNANÇA	5
8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	5
9. DIVULGAÇÃO	6
10. ENTRADA EM VIGOR	6

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração da Elecnor, S.A. (“**Elecnor Holding**” ou a “**Sociedade**”), como sociedade anônima de capital aberto, tem o poder legal e indelegável de determinar as políticas e estratégias gerais da Sociedade e do Grupo no qual é a entidade controladora (o “**Grupo Elecnor**” ou o “**Grupo**”), poder que também está previsto no Regulamento do Conselho de Administração.

A Política de Due Diligence de Sustentabilidade (a “**Política de Due Diligence**” ou a “**Política**”) baseia-se nos próprios valores corporativos da Elecnor Holding e é determinada pelas iniciativas promovidas pela União Europeia em matéria de sustentabilidade e, em particular, pela Diretiva 2024/1760 sobre due diligence de sustentabilidade e a modificação da Diretiva 2013/34/UE pela Diretiva 2022/2464 sobre relatórios de sustentabilidade, desenvolvida pelo Regulamento Delegado 2023/2772 sobre a apresentação destas informações.

Com base no exposto acima, o Conselho de Administração da Sociedade, de acordo com seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e seu desenvolvimento através das normas europeias sobre direitos humanos, meio ambiente e mudanças climáticas, aprovou, sob proposta do Comitê de Nomeações, Remunerações e Sustentabilidade, a presente Política, que fará parte das normas de sustentabilidade da Elecnor Holding, extensiva ao Grupo Elecnor, e que complementa e deve ser interpretada juntamente com as diversas políticas da Sociedade e, em particular, com a Política Geral de Sustentabilidade do Grupo Elecnor.

2. OBJETIVO

A Política tem como objetivo estabelecer os princípios que regem a estratégia e diretrizes de gestão de due diligence corporativa do Grupo em matéria de direitos humanos e meio ambiente, a fim de identificar, avaliar, priorizar, prevenir, mitigar e, caso necessário, remediar os efeitos adversos reais ou potenciais para os direitos humanos e o meio ambiente decorrentes dos serviços e projetos da Elecnor Holding e seu Grupo e, na medida do possível, das pessoas físicas ou jurídicas que, em virtude de um acordo comercial com as empresas do Grupo, contribuem como parte da cadeia de atividades do Grupo para a prestação de seus serviços ou execução de seus projetos (os “**Parceiros Comerciais**”).

Os princípios desta Política são complementados em outras políticas e são objeto de desenvolvimento em diferentes normas corporativas internas da Elecnor Holding em matéria de sustentabilidade, todas elas integradas ao Sistema de Governança Corporativa da Elecnor Holding, aplicável a todo o Grupo.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política e outras normas internas estabelecidas pela Elecnor Holding são aplicáveis a todas as empresas que compõem o Grupo Elecnor.

Da mesma forma, a Política é aplicável a *joint ventures*, Uniões Temporárias de Empresas (UTES) e outras associações equivalentes nas quais qualquer empresa do Grupo Elecnor detenha o controle da gestão, sempre dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Nas empresas não controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, deverão ser promovidos princípios coerentes com os desta Política de Due Diligence, mantendo canais de informação que garantam o conhecimento e acompanhamento das normas de sustentabilidade dessas empresas.

Em qualquer caso, os princípios desta Política se aplicam às diversas empresas do Grupo, bem como, na medida do possível, a seus Parceiros Comerciais em toda a cadeia de atividades.

Além disso, ao implementar os princípios desta Política, as empresas do Grupo deverão colaborar de forma construtiva com os grupos de interesse ou partes interessadas que possam afetar ou ser afetados pelas atividades do Grupo e de seus Parceiros Comerciais, com o objetivo de estabelecer canais de comunicação, consulta e contatos que contribuam para o melhor desempenho do Grupo e de seus Parceiros Comerciais em matéria de sustentabilidade (os “**Grupos de Interesse**”).

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O Grupo Ecnor entende o dever de diligência em matéria de sustentabilidade como um processo contínuo e dinâmico para tomar as medidas adequadas para identificar e gerenciar os efeitos adversos reais ou potenciais para os direitos humanos e o meio ambiente relacionados às atividades comerciais do Grupo e de seus Parceiros Comerciais na cadeia de atividades, de acordo com sua natureza, alcance, gravidade e probabilidade.

Neste sentido, o Grupo Ecnor adota uma abordagem proativa, implementando marcos de atuação e procedimentos apropriados para reduzir a probabilidade de incidentes e a exposição do Grupo a riscos sistêmicos, ao mesmo tempo em que promove a identificação de oportunidades para a criação de valor sustentável, com base no conhecimento dos mercados e das fontes estratégicas de fornecimento do Grupo.

Para garantir a eficácia dos processos acima, o Grupo assume e promove os seguintes princípios que devem reger suas atuações em todas as áreas de due diligence de sustentabilidade:

- **Conformidade regulatória:** cumprir rigorosamente as normas aplicáveis a cada momento nos mercados onde o Grupo está presente, assim como os compromissos de boas práticas assumidos pelo Grupo, revisando e atualizando periodicamente, quando apropriado, as normas internas do Grupo para garantir seu alinhamento com os padrões internacionais mais amplamente reconhecidos.
- **Conscientização:** fomentar uma cultura global que promova o respeito aos direitos humanos e à proteção ambiental em toda a cadeia de atividades, contribuindo assim para promover o bem-estar das pessoas e melhorar sua qualidade de vida.
- **Dupla materialidade:** considerar o impacto em terceiros das atividades da empresa em termos de sustentabilidade (fatores ambientais, sociais, de direitos humanos e governança), bem como, em que medida elas afetam o desempenho, resultados e a situação da empresa (riscos e oportunidades ou vantagens).
- **Gestão integrada de riscos:** aplicar a due diligence a todos os procedimentos e sistemas de gestão e, em particular, ao Sistema de Gestão de Riscos, a fim de garantir as ferramentas necessárias para uma gestão adequada das questões relativas à due diligence de sustentabilidade, incluindo, caso necessário, medidas e ações de mitigação, eliminação e reparação, e a melhoria contínua do desempenho do Grupo nesta área.
- **Proporcionalidade:** tomar medidas adequadas, proporcionais à gravidade e à probabilidade dos efeitos adversos reais ou potenciais, incluindo, quando a natureza ou as medidas necessárias assim o exigirem, a implementação de planos de ação preventiva ou corretiva, levando em conta o nível de envolvimento do Grupo ou de suas filiais no assunto e, caso necessário, a capacidade de influência sobre o Parceiro Comercial.

- **Apoio aos Parceiros Comerciais:** colaborar, caso necessário, com os Parceiros Comerciais da cadeia de atividades para garantir a eficácia das medidas relativas à prevenção, gestão e mitigação de efeitos adversos reais ou potenciais.
- **Envolvimento dos Grupos de Interesse:** manter mecanismos de reclamação, participação e consulta gratuitos, acessíveis e livres de represálias para que os Grupos de Interesse possam informar e participar na gestão dos efeitos adversos.
- **Transparência como fator de confiança:** divulgar e comunicar publicamente informações sobre os processos e medidas de Due Diligence implementados para identificar e gerenciar efeitos adversos reais ou potenciais, incluindo as conclusões e os resultados obtidos.
- **Profissionalismo e capacitação:** promover cursos de capacitação para as pessoas que prestam serviços às empresas do Grupo e, caso necessário, para os Parceiros Comerciais, a fim de informar sobre os efeitos adversos relacionados às atividades do Grupo e de seus Parceiros Comerciais na cadeia de atividades e desenvolver as habilidades necessárias para sua prevenção, gestão e mitigação.

Na aplicação e no desenvolvimento dos princípios descritos acima, todas as relações do Grupo deverão ser conduzidas em total conformidade com as normas de privacidade e proteção de dados, estabelecendo também as devidas medidas de segurança da informação.

5. ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO EM DUE DILIGENCE

O Grupo Ecnor identifica os principais riscos de efeitos adversos reais ou potenciais para os direitos humanos e o meio ambiente relacionados ao setor, localizações geográficas e fatores de risco específicos do Grupo, coletando dados quantitativos e qualitativos das diversas áreas de atividade da Sociedade, suas filiais e seus Parceiros Comerciais na cadeia de atividades, a fim de determinar as áreas de atividade que estão mais expostas ao risco e possibilitar a avaliação periódica das áreas em que for identificada maior probabilidade e gravidade de efeitos adversos.

Em consonância com o exposto acima, o Grupo vem identificando e atualizando periodicamente as áreas prioritárias de atuação em due diligence de sustentabilidade, seguindo as diretrizes de atuação dos marcos de referência internacionais, com uma abordagem baseada no risco e considerando os principais Grupos de Interesse do Grupo. Neste sentido, saúde e segurança no trabalho, mudanças climáticas, diálogo com comunidades locais, direitos humanos e eficiência de recursos são áreas de atuação recorrentes.

6. PARCEIROS COMERCIAIS E CADEIA DE ATIVIDADES

O Grupo Ecnor estimula a gestão responsável e sustentável da cadeia de atividades, promovendo entre seus Parceiros Comerciais o compromisso com as melhores práticas comerciais e padrões éticos, o que contribui para oferecer os mais altos níveis de qualidade aos seus clientes.

Neste sentido, o Código de Ética e Conduta dos Parceiros Comerciais do Grupo Ecnor (“**Código de Conduta dos Parceiros Comerciais**”) visa estender aos Parceiros Comerciais a cultura corporativa de compromisso com a ética e a integridade nos negócios, defesa dos direitos humanos, sociais e trabalhistas, segurança e saúde dos trabalhadores e prevenção de riscos ocupacionais, proteção do meio ambiente e qualidade.

Para atingir estes objetivos dentro dos prazos mencionados, estão previstas medidas que buscam garantir a efetividade dos princípios desta Política e dos compromissos assumidos pelo Grupo, destacando-se as seguintes medidas:

- **Manutenção de processos de pré-qualificação adaptados à natureza e relevância dos Parceiros Comerciais:**
 - Como regra geral, todos os Parceiros Comerciais devem cumprir as disposições do Código de Conduta dos Parceiros Comerciais e aceitar os termos e condições gerais de compra e contratação do Grupo.
 - No caso de Parceiros Comerciais importantes, eles estarão sujeitos também a um processo de aprovação prévia que consiste em uma análise de sua documentação com base em critérios de qualidade, meio ambiente, gestão de energia, saúde e segurança no trabalho, conformidade regulatória, P&D&I, segurança da informação e sustentabilidade.
 - Para os Parceiros Comerciais relevantes, estão previstos processos de auditoria prévia, aplicando critérios ambientais, sociais e de governança, com o objetivo não só de identificar possíveis riscos de efeitos adversos, mas também de promover o desenvolvimento das áreas em que for identificada maior probabilidade e gravidade de efeitos adversos, a fim de conseguir alinhá-las com as políticas do Grupo, reavaliando periodicamente seu desempenho nestas áreas para garantir um acompanhamento adequado de seu desempenho.
- **Realização de atividades de verificação durante a vigência dos contratos em relação ao cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelos Parceiros Comerciais**, seja solicitando uma determinada documentação que comprove seu cumprimento, ou através de auditorias das próprias empresas do Grupo ou de terceiros independentes contratados para esse fim, independentemente do dever dos Parceiros Comerciais de comunicar o mais rápido possível qualquer informação relevante sobre efeitos adversos reais ou potenciais.

Se, como resultado das atividades de verificação, forem detectados efeitos adversos reais ou potenciais, serão exigidas ações corretivas, caso necessário, cujo descumprimento poderá, em última instância, levar à suspensão ou ao término da relação contratual.

7. GOVERNANÇA

Fazem parte desta Política as bases da governança do Grupo em matéria de sustentabilidade estabelecidas na Política Geral de Sustentabilidade do Grupo Ecnor, na qual constam as competências e funções correspondentes, por um lado, ao Conselho de Administração e seus Comitês, ao Comitê de Nomeações, Remunerações e Sustentabilidade e ao Comitê de Auditoria e, por outro lado, ao Comitê de Sustentabilidade e ao responsável pela função de sustentabilidade, sendo esta governança extensiva às diversas empresas que compõem o Grupo Ecnor.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada e atualizada quando as circunstâncias assim o determinarem ou aconselharem, com base em mudanças regulatórias, normas internacionais ou critérios estabelecidos pelas autoridades de supervisão e controle em matéria de sustentabilidade, além das circunstâncias relativas à evolução da estrutura e das atividades do Grupo Ecnor.

9. DIVULGAÇÃO

A Elecnor Holding promoverá a divulgação desta Política na Sociedade e no Grupo, incluindo seus Parceiros Comerciais e Grupos de Interesse, sendo um compromisso básico desta Política promover seu conhecimento.

A Política está disponível no site do Grupo (www.grupoelecnor.com) e nos canais de comunicação interna para todos os funcionários.

10. ENTRADA EM VIGOR

Esta Política foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Elecnor Holding, dia 27 de novembro de 2024, entrando em vigor a partir desse momento, independentemente de que o Grupo Elecnor possa aproveitar os prazos estabelecidos na legislação aplicável quanto à exigibilidade das obrigações em termos de due diligence em sustentabilidade.